

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 3/2025

“Autoriza a disponibilização de recipientes com água e ração para cães em situação de rua no passeio público do município de Chapadão do Sul e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização de recipientes contendo água potável e ração para cães em situação de rua no passeio público (calçada) do município de Chapadão do Sul, desde que sejam observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A disponibilização dos recipientes será facultativa e ficará sob a inteira responsabilidade do morador ou estabelecimento comercial que decidir colocá-los, sendo também responsável pela manutenção, higiene e troca regular da água e ração.

§1º Os recipientes deverão ser mantidos sempre limpos, de modo a evitar a proliferação de doenças e a contaminação da água e da ração disponibilizadas.

§2º A troca da água deve ser realizada com frequência suficiente para evitar que se torne criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

§3º Os recipientes devem ser fixados ou posicionados de maneira que não obstruam a circulação de pedestres e cadeirantes no passeio público.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades, empresas e organizações não governamentais para a conscientização e incentivo à adesão voluntária ao programa.

Art. 4º A Prefeitura Municipal será responsável pela fiscalização no que se refere à manutenção, higiene e troca regular da água e da ração disponibilizadas.

§1º A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes, podendo contar com a atuação da Vigilância Sanitária para verificar as condições dos recipientes e o cumprimento das normas sanitárias.

§2º Caso seja constatado o descumprimento das disposições desta Lei, especialmente no que tange à higiene e conservação da água e da ração, a autoridade competente poderá aplicar medidas cabíveis, incluindo advertência, notificação e, se necessário, a remoção dos recipientes.

Art. 5º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal será responsável pela criação e regulamentação do selo "Empresa Amiga dos Animais", que será concedido às empresas que promoverem a disponibilização dos recipientes com água e ração, como forma de reconhecimento pela contribuição ao bem-estar animal e à conscientização sobre o cuidado com os animais em situação de rua.

Art. 6º Esta Lei não obriga qualquer morador ou estabelecimento comercial a realizar a disponibilização dos recipientes, sendo a adesão exclusivamente voluntária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1741371171

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 03/2025

Senhores Vereadores,

A presente proposta tem como objetivo contribuir para o bem-estar dos cães em situação de rua no município de Chapadão do Sul, garantindo-lhes acesso a água potável e alimentação de forma organizada e responsável. O abandono de animais é uma realidade que exige iniciativas solidárias por parte da sociedade, sem que isso comprometa a segurança e a saúde pública.

Dessa forma, a presente lei prevê a responsabilidade de manutenção dos recipientes por parte dos cidadãos ou comerciantes que optarem por aderir à iniciativa, incluindo a necessidade de troca frequente da água para evitar a proliferação do mosquito da dengue.

Projetos semelhantes já foram adotados em diversos municípios brasileiros, trazendo benefícios tanto para os animais quanto para a comunidade. Assim, espera-se que a proposta contribua para uma convivência mais harmoniosa entre a população e os animais em situação de rua.

CHAPADAO DO SUL/MS, 07 de Março de 2025

Inez do Banco
Vereadora(a)

Alline Krug Tontini
Vereador(a)

Andréia Lourenço
Vereadora(a)

Raul
2º Vice-Presidente(a)



VETO 1/2025

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, VETEI PARCIALMENTE o Autógrafo nº 1588, de 10 de março de 2025, originário desta Casa de Leis

Mensagem nº 010/2025.

Chapadão do Sul – MS, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, VETEI PARCIALMENTE o Autógrafo nº 1588, de 10 de março de 2025, originário desta Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

A propositura legislativa estabelece acerca da autorização da disponibilização de recipientes com água e ração para cães em situação de rua no passeio público do município de Chapadão do Sul.

Considerando se tratar de Lei autorizativa e facultativa, ou seja, não obriga qualquer morador ou estabelecimento comercial a realizar a disponibilização dos recipientes, não cabe ao município a responsabilidade de fiscalização no que se refere à manutenção, higiene e troca regular da água e da ração disponibilizadas, cabendo tal incumbência exclusivamente ao morador/estabelecimento comercial que voluntariamente dispuser os recipientes, motivo pelo qual VETO o art. 4º e seus parágrafos do Autógrafo nº 1588.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA PARCIALMENTE o Autógrafo nº 1588, de 10 de março de 2025, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA PACIALMENTE o Autógrafo nº 1588, de 10 de março de 2025, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Abril de 2025

Poder Executivo
Vereadora(a)

